

1. Introdução

- 1.1. O DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”) é um dos principais Gestores de investimentos focados em empresas de softwares e tecnologia. Busca parcerias com empresas de alto crescimento que são geridas por empresários e líderes em seus respectivos mercados.
- 1.2. O objetivo do DGF é agregar valor às empresas nas quais investe, através de experiência, habilidades e relacionamentos, para obter retornos consistentes e acima de médias comparáveis aos investidores de seus fundos.

2. Objetivos

- 2.1. O Código de Conduta e Ética (“Código de Conduta”) tem como objetivo reunir, formalizar e divulgar os princípios que norteiam as atividades do DGF, as diretrizes quanto ao comportamento ético que deve ser atendido por seus Colaboradores, além de conter referências a determinadas políticas que devem ser seguidas pelos Colaboradores.
- 2.2. Caso qualquer dos Colaboradores venha a ter dúvidas quanto ao conteúdo deste Código de Conduta ou, ainda, dúvidas sobre situações que, ainda que não expressamente previstas neste Código de Conduta, estejam relacionadas a temas aqui tratados, deverá consultar o Responsável pelo Compliance ou enviar mensagem para o e-mail compliance@dgf.com.br.

3. A Quem se Aplica

- 3.1. O Código de Conduta é destinado a todos os seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, trainees ou quaisquer outros colaboradores que, de alguma forma, venham a, direta ou indiretamente, prestar serviços em favor do DGF (“Colaborador” ou “Colaboradores”) com o DGF, por meio das quais os Colaboradores poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.
- 3.2. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis ao DGF, bem como do completo conteúdo deste Código de Conduta e dos demais documentos como o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, o Manual de Precificação de Ativos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

- 3.3. Para os fins deste Código de Conduta, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso responsável por Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código de Conduta e das demais regras aplicáveis à atividade do DGF, deve ser dirigida ao responsável pelo Compliance, através do e-mail [compliance@dgf.com.br].
- 3.4. Todos os Colaboradores deverão cumprir fiel e integralmente os termos do presente Código de Conduta, cada Colaborador, após a leitura cuidadosa do conteúdo deste Código de Conduta, compromete-se expressamente com os seus termos, através da assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente.

4. *Legislação*

- 4.1. O DGF incorpora em seus valores fundamentais o respeito à legislação e ao sistema legal vigente nas jurisdições em que atua. Os Colaboradores devem conhecer, compreender e respeitar as leis, regulamentos e normas vigentes, além das disposições deste Código de Conduta e demais políticas instituídas e divulgadas pelo DGF.
- 4.2. O DGF possui a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, sempre com total transparência, com absoluto respeito às leis, regulamentos, normas vigentes nas jurisdições em que atua.

5. *Responsabilidades*

- 5.1. Cada Colaborador deverá zelar individualmente pelo cumprimento do disposto nesse Código de Conduta. Devendo especialmente observar o seguinte:

5.2. *Dever Fiduciário*

5.2.1. O DGF e seus Colaboradores se comprometem a exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade com relação a seus clientes, desempenhando suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

5.2.2. O DGF e seus Colaboradores se comprometem também a cumprir fielmente todos os termos do contrato, regulamento ou qualquer outro documento que expresse a vontade expressa de seu cliente, exceto se quaisquer dos referidos termos forem contrários às leis, regulamentos e normas vigentes,

além das disposições deste Código de Conduta e demais políticas instituídas e divulgadas pelo DGF.

5.3. *Conflito de Interesses*

5.3.1. Os Colaboradores, no tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com o DGF, devem se privar de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais, do DGF e de seus clientes.

5.3.2. Abaixo, destacamos algumas situações que podem ocasionar conflitos de interesse, a título exemplificativo:

- Operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que os Colaboradores tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar as informações confidenciais da mesma e (ii) investimentos pessoais nesta companhia;
- Auferir vantagens e/ou proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal;
- Gestão de ativos próprios em conjunto com ativos de clientes fiduciários;
- Aquisição de valores mobiliários em uma oferta envolvendo direta ou indiretamente uma afiliada do Colaborador ou do DGF;
- Emprego, prestação de serviços, ou atividade profissional em um concorrente, independentemente da natureza do emprego, prestação de serviço ou atividade profissional enquanto estiver trabalhando para o DGF;
- Investimento em valores mobiliários em contas pessoais negociadas em portfólios de clientes;
- Processamento de transação em conta pessoal do Colaborador, ou em conta pessoal de um de seus familiares, através dos sistemas internos da empresa, sem consentimento prévio do responsável pelo Compliance.

5.3.3. Em nenhuma hipótese o Colaborador poderá aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar conflito de interesses com ao DGF ou com outros clientes do DGF, especialmente nos casos de clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do responsável pelo Compliance.

5.3.4. Se eventualmente existirem situações que causem conflito entre os interesses dos clientes do DGF e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, estas situações e comportamentos deverão ser encaminhados ou comunicados ao responsável pelo Compliance através do e-mail compliance@dgf.com.br.

5.4. *Sigilo e Confidencialidade*

5.4.1. O Colaborador deve observar, em todas as situações durante suas atividades no DGF, a confidencialidade e o sigilo das informações. Toda e qualquer informação que seja obtida em função das atividades que o Colaborador desempenha no DGF não pode ser transmitida, de forma alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores cujas funções não mantenham qualquer relação com a referida informação.

5.4.2. Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias ou a clientes do DGF são confidenciais e devem ser tratadas de forma sigilosa.

5.4.3. Os Colaboradores devem garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto ao DGF, a exemplo de instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham o sigilo e a confidencialidade das informações apresentadas, sejam estas informações de clientes ou das operações realizadas pelo DGF.

5.5. *Informação Privilegiada*

5.5.1. Considera-se informação privilegiada toda e qualquer informação relevante que não seja pública e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de colaborador do DGF.

5.5.2. Informações Privilegiadas devem ser obrigatoriamente mantidas em sigilo por todos os Colaboradores que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

5.5.3. O Colaborador que tiver dúvidas sobre o caráter privilegiado da informação, não deverá comunicá-la a quaisquer terceiros, nem mesmo a outros Colaboradores do DGF a não ser que seja estritamente necessário para o cumprimento de suas funções, respeitando-se as leis, regulamentos, normas e este Código de Conduta, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros e deve consultar imediatamente o responsável por Compliance sobre medidas a serem adotadas, devendo reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com esta informação desnecessariamente.

5.5.4. Os Colaboradores devem estar cientes de que qualquer utilização indevida de informação privilegiada terminantemente proibida e representa descumprimento legal grave e pode ter como consequência a aplicação de

sanções administrativas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além de responsabilização civil e criminal aplicável.

6. Comitê de Ética e Compliance

- 6.1. O Comitê de Ética e Compliance do DGF é coordenado pelo Diretor responsável pela gestão do risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e composto pelos diretores do DGF e mais dois membros.
- 6.2. Qualquer Colaborador do DGF deverá notificar seu superior ou qualquer membro do Comitê de Ética e Compliance sempre que tomar conhecimento de situações ou dados que possam prejudicar os interesses do DGF, dos Fundos por ele geridos ou administrados, dos seus clientes, produzir conflitos ou que sejam contrárias ao que foi estabelecido neste Código de Conduta, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 6.3. O Comitê de Ética e Compliance do DGF se reunirá ordinariamente em periodicidade bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, sendo suas decisões, quando houver, registradas em ata.

7. Política de Treinamento

- 7.1. O DGF promoverá treinamentos periódicos com os Colaboradores para reforçar e atualizar os princípios éticos e de conduta que regem este Código de Conduta, abordando as regras e regulamentações a partir de conceitos teóricos.
- 7.2. Todos os Colaboradores são obrigados a realizar o treinamento, sendo a presença controlada pelo Comitê de Ética e Compliance.
- 7.3. Novos Colaboradores, ao serem admitidos, receberão treinamento e orientações sobre os principais temas abordados neste Código de Conduta e dos demais documentos como o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, o Manual de Precificação de Ativos, a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,, portador da Cédula de Identidade nºe/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens do DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”), datados de __/__/__, que recebi, li, compreendi e tenho em meu poder.

2. Tenho ciência do teor do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens do DGF e declaro estar de acordo com os mesmos, passando estes a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento que venham a ser estabelecidas pelo DGF.

3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores na minhas atividades diárias, além de conhecer o conteúdo dos mesmos.

5. O não cumprimento do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

6. As normas estipuladas do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada

pelo DGF, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na própria Política de Investimento Pessoal.

São Paulo, de de

Inserir eventuais situações de conflito de interesse